

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quatá – APAE



R:Profº Arnaldo Pereira dos Santos, 555 Vila Palazzi - CEP 19.785-008 – Quatá/SP – Fone/Fax (18) 3366.1270
e-mail: apaequatá@gmail.com site: www.apaequatá.org.br

C.N.P.J. 02.100.570/0001-89 Fundada em 28.06.1997

Declaração Utilidade Pública Municipal- Lei 1.460 de 14/10/1997

Declaração de Utilidade Pública Estadual – Decreto 46410 de 21/12/2001

Certificado de Ent. Beneficente de Assistência Social – CEBAS- nº 71000.038639/2018 validade 01/12/2024

Certificado de Regularidade Cadastral -CRCE -1725/2012

-APAE DE QUATÁ- RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

DA: APAE DE QUATÁ
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Nº	INTERESSADO	ASSUNTO
01	APAE DE QUATÁ	• OFICIO PREFEITO PARCERIA MUNICIPAL • CNPJ • CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS- CRF • COMPROVANTE ENDEREÇO • CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – CND • CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO • CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL • CERTIDÃO UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL • CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS • CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CIVEIS • CERTIDÃO DE EXISTENCIA JURIDICA • ATA ELEIÇÃO E POSSE • RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES • DECLARAÇÃO DE CASO DISSOLUÇÃO O PATRIMONIO LIQUIDO SEJA TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA P JURIDICA DE IGUAL NATUREZA • CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONTADOR • RELATORIO ANUAL DE ATIVIDADES • ESTATUTO • ANEXO I – DADOS CADASTRAIS • ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS • ANEXO III- DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS • ANEXO IV- DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA • ANEXO V- PLANO DE TRABALHO • ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INANDIMPLENCIA • ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ART- 7º • CÓPIA DO REGISTRO NO CMDCA • DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INFORMANDO QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO
Enviado em:- ____/____/2025.		Recebi em:- 29 / 01 / 2025.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUATÁ



R: Profº Arnaldo Pereira dos Santos, 555 Bairro Palazzi - CEP 19.785-008 – Quatá/SP – Fone/Fax (18) 3366.1270

e-mail: apaequata@gmail.com site: www.apaequata.org.br

C.N.P.J. 02.100.570/0001-89 Fundada em 28.06.1997

Declaração Utilidade Pública Municipal- Lei 1.460 de 14/10/1997

Declaração de Utilidade Pública Estadual – Decreto 46410 de 21/12/2001

Certificado de Ent. Beneficente de Assistência Social – CEBAS- nº 71000.038639/2018 validade 01/12/2024

Certificado de Regularidade Cadastral -CRCE -1725/2012

PLANO DE TRABALHO 2025

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO

Tipo(s) de Deficiência(s) Atendida(s) pela Entidade	Assinalar a Deficiência Atendida pela Entidade (somente 1 alternativa)
Deficiência Intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual	X

ENTIDADE PARCEIRA CREDENCIADA

Ano de Vigência: 2025

Sigla/denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE QUATÁ

CNPJ: 02.100.570/001-89

Natureza Jurídica: Associação Civil Beneficente

Rua: Professor Arnaldo Pereira dos Santos, 555

CEP: 19.785-008 Cidade/Estado: Quatá/SP.

Telefone: (18)3366.1270 e-mail: apaequata@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Plano tem como finalidade traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla, que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino municipal regular.

O papel da entidade em parceria para esta classe exclusiva junto a esses alunos, se fundamenta na instrumentalização do Currículo Funcional, no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia, independência e socialização.

OBJETO A SER EXECUTADO

Oferecer atendimento educacional e interdisciplinar à 04 crianças com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e com deficiência intelectuais e /ou múltiplas, com atendimento educacional especializado.

PÚBLICO-ALVO

Educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular municipal, organizados conforme segue:

Alunos do Ensino Fundamental até 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses, com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual, organizados conforme segue nesta classe:

1. 04 alunos com deficiência intelectual/múltipla, agrupados em 01 classe, com o limite máximo de até 10 alunos.

Recibido
29/04/25
Juarez

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUATÁ



R: Profº Arnaldo Pereira dos Santos, 555 Bairro Palazzi - CEP 19.785-008 – Quatá/SP – Fone/Fax (18) 3366.1270

e-mail: apaequata@gmail.com site: www.apaequata.org.br

C.N.P.J. 02.100.570/0001-89 Fundada em 28.06.1997

Declaração Utilidade Pública Municipal- Lei 1.460 de 14/10/1997

Declaração de Utilidade Pública Estadual – Decreto 46410 de 21/12/2001

Certificado de Ent. Beneficente de Assistência Social – CEBAS- nº 71000.038639/2018 validade 01/12/2024

Certificado de Regularidade Cadastral -CRCE -1725/2012

Total de **04** alunos com Deficiência Intelectual, devidamente matriculados no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital).

COMPOSIÇÃO DAS SALAS

A sala de aula deverá ser equipada de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente;

Quanto ao aspecto pedagógico a sala, devem ser adequadas às especificidades dos alunos com Deficiência Intelectual (DI);

Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas;

É necessário observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etária, podendo considerar uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender 100% dos alunos desta sala de parceria, com qualidade (apoio contínuo com ênfase no Currículo Funcional, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade).

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto da parceria;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos no Público-Alvo, bem como receber na rede municipal os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria, por intermédio da Secretaria Educação Municipal;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) **Pessoal (Área Pedagógica) – mínimo 80%:** serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: remuneração dos profissionais, benefícios/direitos trabalhistas, desde que expressamente previstos em Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva de Trabalho (auxílio-alimentação, auxílio-creche, convênio médico, etc.), contribuição social e previdenciária, verbas rescisórias proporcionais ao período da parceria, férias e 13º salário. Quanto ao FGTS será autorizada a dedução apenas dos 8% mensais sobre a remuneração, sendo vedada a dedução da multa do FGTS, que é de responsabilidade do empregador;
- f) **Custeio mínimo de 20%:** Aquisição de material escolar.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUATÁ



R: Profº Arnaldo Pereira dos Santos, 555 Bairro Palazzi - CEP 19.785-008 – Quatá/SP – Fone/Fax (18) 3366.1270

e-mail: apaequata@gmail.com site: www.apaequata.org.br

C.N.P.J. 02.100.570/0001-89 Fundada em 28.06.1997

Declaração Utilidade Pública Municipal- Lei 1.460 de 14/10/1997

Declaração de Utilidade Pública Estadual – Decreto 46410 de 21/12/2001

Certificado de Ent. Beneficente de Assistência Social – CEBAS- nº 71000.038639/2018 validade 01/12/2024

Certificado de Regularidade Cadastral -CRCE -1725/2012

II – Da OSC:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no objeto, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;
- c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede municipal, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- K) apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados.

DOS ANEXOS

Integram o presente Plano de Trabalho:

ANEXO I - Etapas De Execução.

ANEXO II - Quadro de Desembolso

ANEXO III - Lista de parceria de Alunos Matriculados nesta entidade desde março de 2023.

Quatá, 01 de abril de 2025.

Alzira Maria Alves Bigeschi
Presidente da APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUATÁ



R:Profº Arnaldo Pereira dos Santos, 555 Bairro Palazzi - CEP 19.785-008 – Quatá/SP – Fone/Fax (18) 3366.1270

e-mail: apaequata@gmail.com site: www.apaequata.org.br

C.N.P.J. 02.100.570/0001-89 Fundada em 28.06.1997

Declaração Utilidade Pública Municipal- Lei 1.460 de 14/10/1997

Declaração de Utilidade Pública Estadual – Decreto 46410 de 21/12/2001

Certificado de Ent. Beneficente de Assistência Social – CEBAS- nº 71000.038639/2018 validade 01/12/2024

Certificado de Regularidade Cadastral -CRCE -1725/2012

ANEXO I ETAPAS DE EXECUÇÃO

Equipe do projeto (Recursos Humanos)

Diretor: Cícera Donizeti Magalhães Gonçalves

Professor:

Ana Maria Pecchio Gonçalves do Prado

Cuidadores:

Ana Paula Vieira

Elizangela Ortiz de Alvarenga Santos

Aplicação de Recursos¹:

	ITENS DE DESPESAS	VALORES (R\$)	
		CORRENTE	TOTAL
	Pessoal (Área Pedagógica) – mínimo 80% - Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: remuneração dos profissionais, benefícios/direitos trabalhistas, desde que expressamente previstos em Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva de Trabalho (auxílio-alimentação, auxílio-creche, convênio médico, etc.), contribuição social e previdenciária, verbas rescisórias proporcionais ao período da parceria, férias e 13º salário. Quanto ao FGTS será autorizada a dedução apenas dos 8% mensais sobre a remuneração, sendo vedada a dedução da multa do FGTS, que é de responsabilidade do empregador;	R\$ 76.930,27	R\$ 76.930,27
	Administrativo/ Material escolar – Máximo 20%	R\$ 3.069,73	R\$ 3069,73
	TOTAL	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA

R\$ 80.000,00

Quatá, 01 de abril de 2025.


Alzira Maria Alves Bigeschi
Presidente da APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUATÁ

R:Pro^o Arnaldo Pereira dos Santos, 555 Bairro Palazzi - CEP 19.785-008 – Quatá/SP – Fone/Fax (18) 3366.1270
e-mail: apaequata@gmail.com site: www.apaequata.org.br



C.N.P.J. 02.100.570/0001-89 Fundada em 28.06.1997
Declaração Utilidade Pública Municipal- Lei 1.460 de 14/10/1997
Declaração de Utilidade Pública Estadual – Decreto 46410 de 21/12/2001
Certificado de Ent. Beneficente de Assistência Social – CEBAS- nº 71000.038639/2018 validade 01/12/2024
Certificado de Regularidade Cadastral -CRCE -1725/2012

ANEXO II
QUADRO DE DESEMBOLSO 2025

5. CRONOGRAMA DESEMBOLSO PLANILHA - ANEXO VI - RECURSO EDUCAÇÃO MUNICIPAL R\$ 85.000,00													
DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R.H													
RH- SALÁRIO	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 4.864,79	R\$ 58.377,48
INSS	R\$ 430,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 800,00	R\$ 5.420,00
FGTS	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 600,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
PIS	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 200,00	R\$ 805,00
13 SALÁRIO						R\$ 2.432,39						R\$ 2.432,40	R\$ 4.864,79
FÉRIAS												R\$ 1.863,00	R\$ 1.863,00
SUB TOTAL	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 8.372,18	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 10.860,19	R\$ 76.930,27
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS													
PRODUTOS LIMPEZA													
PRODUTOS HIGIENIZAÇÃO													
ENERGIA													
SABESP													
TELEFONE													
COMBUSTIVEL													
GÁS													
SERVIÇOS TERÇEIROS (Informática)													
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO													
PRODUTOS PISCINA													
SERVIÇOS TERÇEIROS (Limp. Piscina).													
MATERIAL ESCOLAR											R\$ 3.069,73		R\$ 3.069,73
PRESTAÇÃO SERVIÇO ESCRITORIO													
SERVIÇOS TERÇEIROS (NUTRICIONISTA)													
SUB TOTAL	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 8.372,18	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 8.839,52	R\$ 10.860,19	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 8.372,18	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 5.769,79	R\$ 8.839,52	R\$ 10.860,19	R\$ 80.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUATÁ



R:Profº Arnaldo Pereira dos Santos, 555 Bairro Palazzi - CEP 19.785-008 – Quatá/SP – Fone/Fax (18) 3366.1270

e-mail: apaequata@gmail.com site: www.apaequata.org.br

C.N.P.J. 02.100.570/0001-89 Fundada em 28.06.1997

Declaração Utilidade Pública Municipal- Lei 1.460 de 14/10/1997

Declaração de Utilidade Pública Estadual – Decreto 46410 de 21/12/2001

Certificado de Ent. Beneficente de Assistência Social – CEBAS- nº 71000.038639/2018 validade 01/12/2024

Certificado de Regularidade Cadastral -CRCE -1725/2012

ANEXO III

LISTA DE ALUNOS DA PARCERIA COM MUNÍCIPIO 2025

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RA
01	Julia Victoria Cardoso deJ esus	08/02/2015	000120632729-7
02	Maria Laura Vilela Adami	11/10/2016	000116079239-2
03	Manole Vilela Adami	11/10/2016	000116078989-7
04	Enzo Gabriel Mello da Silva	08/02/2014	00011405511-4

Quatá, 01 de abril de 2025.


Alzira Maria Alves Bigeschi
Presidente da APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE.

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua General Marcondes Salgado, Nº 332 – centro, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRCIO BIDOIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 13.136.595-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 058.780.108-52, residente e domiciliado na Avenida Matheus Raphael, Nº 143, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-081, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.100.570/0001-89, com sede à Rua Prof. Arnaldo Pereira dos Santos, nº 555, Vila Palazzi, no Município de Quatá, no Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, neste ato representada pela Senhora **ALZIRA MARIA ALVES BIGESCHI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.637.170, e do CPF/MF n.º 797.343.328-72, domiciliada na Avenida Comendador José Giorgi, n.º 600, Centro, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19780-009, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos provenientes de subvenção para a manutenção e funcionamento da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quatá.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE oferece atendimento nas áreas de educação, assistência social e saúde de pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual do Município, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste Termo de Colaboração, referenciando a Secretaria de Educação deste Município.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, o direito de encaminhar pessoas para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada por ela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, sendo que o valor total para o exercício de 2025 é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, através do depósito bancário, em conta específica indicada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2 - Supervisionar, acompanhar, e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

2.3 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas da parceria e no banco indicado pelo Município.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2 – Zelar pela manutenção e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

3.3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

3.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6 – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

3.7 – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Colaboração;

3.8 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

3.9 – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

3.10 – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.11 – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

3.12 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.13 – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

3.14 – No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução deste Termo de Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

3.15 – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da parceria, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela Entidade, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora VERÔNICA DA SILVA DUARTE RAMALHO RIBEIRO, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 33.571 de 11/04/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1 - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, onerando a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
358	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.50.39.00	R\$80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

9.2 - O repasse do recurso municipal será efetuado após a assinatura deste Termo de Colaboração, em parcelas mensais, ficando condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas mensal, em nome da Contratada na seguinte conta indicada pela mesma:

BANCO	AGENCIA	CONTA	FONTE
BANCO DO BRASIL	6619-2	9969-4	MUNICIPAL

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de regularidade junto à Receita Federal (CND Federal/INSS), Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios emitirá parecer: a) **Técnico**, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Colaboração. b) **Financeiro**, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO COLABORAÇÃO.

11.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- A não apresentação do relatório de execução físico financeiro; e prestação de contas no prazo exigido;
- A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quatá - SP, 07 de maio de 2025.


MÁRCIO BIDÓIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ÂNGELA MARIA DE ALENCAR JERONYMOSIMÃO PEREIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


VERÔNICA DA SILVA DUARTE RAMALHO RIBEIRO
GESTORA DE PARCERIA


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ
ALZIRA MARIA ALVES BIGESCHI
CONTRATADA

QUATÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.:

NOME:

RG.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE QUATÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 009/2025

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE QUATÁ.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

QUATÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LOCAL e DATA: QUATÁ, 07 DE MAIO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcio Bidoia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.780.108-52

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Alzira Maria Alves Bigeschi
Cargo: Presidente
CPF: 797.343.328-72

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcio Bidoia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.780.108-52

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Alzira Maria Alves Bigeschi
Cargo: Presidente
CPF: 797.343.328-72

Assinatura: _____